

LEI N°. 561/2014, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 15/07/2014
Func. Responsável

Autoriza a cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Mata de São João, BA, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito por prazo indeterminado, o Prédio de propriedade do Município, localizado na Praça Barão Açu da Torre, s/n, Centro, nesta cidade, ao Poder Legislativo Municipal deste Burgo.

Parágrafo Único – O bem público descrito no caput terá a finalidade exclusiva de uso para a implantação de Gabinetes para os Edis, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o CEDENTE.

Art. 2º. - A cessão que trata o caput deste artigo se dará de forma permanente, devendo constar no cadastro de bens na posse do Órgão Legislativo deste município, correndo por conta deste todas as despesas com a manutenção e conservação do bem cedido, imediatamente após a celebração do Termo de Cessão.

Art. 3º. - O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Parágrafo Único – Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO – BA, EM
14 DE JULHO DE 2014.**



**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº. 561/2014, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Autoriza a cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Mata de São João, BA, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito por prazo indeterminado, o Prédio de propriedade do Município, localizado na Praça Barão Açu da Torre, s/n, Centro, nesta cidade, ao Poder Legislativo Municipal deste Burgo.

Parágrafo Único – O bem público descrito no caput terá a finalidade exclusiva de uso para a implantação de Gabinetes para os Edis, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o CEDENTE.

Art. 2º. - A cessão que trata o caput deste artigo se dará de forma permanente, devendo constar no cadastro de bens na posse do Órgão Legislativo deste município, correndo por conta deste todas as despesas com a manutenção e conservação do bem cedido, imediatamente após a celebração do Termo de Cessão.

Art. 3º. - O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Parágrafo Único – Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO – BA, EM
14 DE JULHO DE 2014.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KZMJUJFVIC0YFZZXUIE1CW

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL